



IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA 2006

Avisamos aos nossos clientes que todos os sócios de empresa, que figuraram no contrato social no ano de 2005, ainda que por curto período, estão obrigados a entregar à Secretaria da Receita Federal - SRF, até o dia 28 de abril de 2006, a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física referente ao exercício de 2005.

Salientamos, por oportuno, que a Juridicon, como faz há vários anos, já se

encontra preparada para atendê-los no que tange a orientação, preparo e envio da notória declaração anual.

Contudo, pelo fato de a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRRF, revestir-se de caráter personalíssimo, não nos responsabilizaremos pelo preparo e entrega da mesma à SRF sem que haja manifestação do interessado, respaldada por inequívoco ato.

Neste número, na coluna "obrigações legais", dedicamos espaço sobre o tema, abordando-o de forma bem estruturada e resumida, a fim de dirimir as dúvidas mais comuns.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Abril.

ABC DATASAÚDE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA	15.04.96	MEGA STAR CORRETORA	24.04.95
AGESCON ASSESSORIA	01.04.04	MACAQUICE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	03.04.05
BAR E RESTAURANTE JAPÃO LTDA	20.04.04	ORIFRAN VIAGENS E TURISMO LTDA	25.04.91
BRASILMED AUDITÓRIA MÉDICA E SERVIÇOS	01.04.95	PB COLCHÕES LTDA	01.04.02
BUREAX BRASÍLIA NEGÓCIOS E SERVIÇOS	10.04.01	PENNA FERNANDES, SAFE CARNEIRO E CALDAS PEREIRA	08.04.87
CENTRO FISIOT. DE REEDUCAÇÃO POST. GLOBAL LTDA	01.04.98	PIONEIRA SHOPPING LTDA	21.04.97
FARMÁCIA NEW LIFE LTDA	30.04.99	REIS ARQUITETURA S/S	01.04.98
GRACIAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	01.04.95	RENOVA PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTO LTDA	01.04.97
JOHNSON CONTROLES LTDA	09.04.96	SOCIEDADE BRASILENSE DE OTORRINOLARING.	25.04.74
LAVANDERIA ESTRELA LTDA	14.04.03	TECNOCOP INFORMÁTICA	04.04.84
LOPES OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.04.98		

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.257,12	Isento	x
1.257,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Deduções: R\$ 126,36 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

Obrigações Legais	02	Fique de Olho	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

Expediente

Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:

Nélio Walter da Silva

Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:

Daniel Grapeggia

Área de Pessoal e Previdenciária:

Frank Eduardo Silva

Impressão: Laser Gráfica

Tel: (61)344 4190

Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C

Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999

Fax: (61) 3322 6252

Internet: www.juridicon.com.br

e-mail: juridicon@juridicon.com.br

SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503

Ed. Venâncio 2000

OBRIGAÇÕES LEGAIS:

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2006

Qual o prazo para entrega ?

Termina no dia 28 de abril o prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas via internet, on-line ou por telefone. A entrega do disquete, que deve ser feita nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, deve respeitar o expediente dos bancos.

O que ocorre com quem atrasa?

Será multado. A entrega da declaração após 28 de abril de 2006 sujeita o contribuinte à multa que: tem como valor mínimo R\$ 165,74 e como valor máximo 20% do imposto devido; A multa será lançada automaticamente e deduzida do valor do imposto a ser restituído caso haja restituição. Aplica-se inclusive no caso de declaração que não resulte imposto devido.

Quais os cuidados da entrega de última hora?

Quem costuma deixar para a última hora e acha que pela internet não enfrentará problema, um alerta: o sistema pode ficar sobrecarregado e qualquer imprevisto pode fazer com que você não consiga entregar no prazo. Por isso, tenha cuidado: caso você perceba, um ou dois dias antes do fim do prazo, que não conseguirá transmitir a declaração via internet, a solução é salvá-la em um disquete e entregá-la em uma agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Está obrigado a declarar quem:

Recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma do valor anual tenha sido superior a R\$ 13.968,00;

Obteve rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil;

Teve posse de Bens e Direitos acima de R\$ 80.000,00

Tenha participado, como titular, sócio ou acionista, do quadro societário de empresa ou de cooperativa;

Em algum mês de 2005, obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

Obteve, na atividade rural, receita bruta superior a R\$ 63.480,00 ou deseja compensar prejuízos de anos anteriores ou de 2004;

Adquiriu, em 2005, a posse ou propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor superior a R\$ 80 mil; Passou à condição de residente no país, ou seja, entrou com visto permanente no Brasil;

O que não deduzir ?

- Reembolsos ou coberturas por apólice de seguro;
- Despesas com enfermeiros e remédios, exceto quando constem em conta hospitalar;
- cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas médicas ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge;

- Gastos com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares.

O que deduzir ?

O contribuinte poderá deduzir da base de cálculo os seguintes itens:

- Contribuição à Previdência Oficial;
- Contribuição à Previdência Privada e fundos de Aposentadoria Programa Individual Fapi;
- Dependentes;
- Despesas com educação instrução;
- Despesas médicas;
- Pensão alimentícia judicial;
- Livro-caixa.

Gastos com educação:

Podem ser deduzidas despesas feitas pelo contribuinte com a própria educação, dos dependentes e de alimentandos (pessoa que recebe pensão alimentícia em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente). Mas, gastos com livros e transporte escolar, entre outros, não estão entre as deduções permitidas.

O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas com instrução, mesmo que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

Despesas médicas:

Podem ser deduzidos, sem limite de valor, os gastos para tratamento próprio, de dependentes relacionados e dos alimentandos quantificados na declaração, quando realizados pelo alimentante.

Pensão Alimentícia judicial:

Os valores pagos em cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente inclusive alimentos provisionais.

Junte também:

- Informes de conta-corrente, poupança, aplicações financeiras, FGTS;
- Escrituras de compra e venda de imóveis ou direitos;
- Notas fiscais, recibos de compra ou venda de bens móveis ;
- Comprovantes de impostos pagos por rendimentos tributáveis, tais como: recibos de trabalhos, aluguéis, ganhos líquidos em renda variável;
- Declaração do imposto de renda do ano anterior.

HONORÁRIOS:

O valor dos honorários para a orientação, preparo e envio de declaração de IRPF serão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por contribuinte.

FIQUE DE OLHO:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada nºs 69, 70 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Abril de 2006

03 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.

03 INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)

06 Último dia Para Pagamento do Salário

07 FGTS

10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

10 ICMS Substituição

12 SECONCI

13 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

13 IPI - geral Março 2006

20 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106

20 ICMS, ISS e Simples Candango

20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões

28 Contribuição Sindical Empregados

28 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

28 IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 1º Trimestre/2006 Cod. 2089

28 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

28 Contribuição Social - lucro presumido - 1º parcela Do, 1º trimestre/2006 Cod. 2372

28 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

28 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

30 Vencimento dos Honorários Juridicon